



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Define e normatiza o Processo Seletivo
Discente Agendado (PSDA) da UNIR

A Presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009264/2021-40;
- Resolução 647/2024/CONSEA (1641160);
- Processo 23118.004891/2024-37;
- Exposição de motivos nos despachos CCAC 1723150, PROGRAD 1723156, CCAC 1724384 e SECONS 1723168;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Autorizar a adoção facultativa pelas direções de Campus e Núcleos de Processo Seletivo Discente Agendado (PSDA) na UNIR, para os cursos de Graduação, em modalidades presencial e a distância, para vagas remanescentes da oferta anual e vagas ociosas.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas ociosas será realizado processo seletivo simplificado, respeitando a legislação vigente e as condições institucionais para realização de tais processos, cujos critérios e a forma de avaliação e classificação serão dispostas em edital modelo a ser elaborado por comissão designada pela PROGRAD.

Art. 2º O ingresso pelo PSDA terá como método avaliativo as seguintes etapas:

I - Seleção dos candidatos realizada por meio da média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II - Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital.

Art. 3º O PSDA poderá ser realizado em todos os cursos de graduação da UNIR que não preencherem todas as vagas no Processo Seletivo regular anual ou Processo Seletivo para vagas ociosas.

Parágrafo único. O previsto no caput deve observar a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 4º O PSDA será realizado de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico para matrículas e reintegrações, respeitando o prazo para ingresso do aluno em no máximo 25% do período letivo de cada semestre.

Parágrafo único. Os PSDA conduzidos por cada núcleo e campus devem observar o período de abertura e encerramento unificados previstos em calendário acadêmico, a fim de garantir a divulgação em conjunto do processo seletivo alcançando todas as unidades que realizarão a seleção discente agendada.

Art. 5º Cada Direção de Campus e Núcleo deve manifestar seu interesse em oferecer o PSDA por meio de um processo SEI junto à PROGRAD, contendo os seguintes elementos:

- I - Ata do CONSEC/CONUC que aprove a oferta do PSDA;
- II - Comissão responsável pelo PSDA no âmbito do Campus/Núcleo;
- III - Informações de contato (e-mail e telefone) da comissão para esclarecimentos junto ao Curso/Departamento.

Art. 6º A Comissão Local do PSDA tem as seguintes responsabilidades:

- I - Receber as inscrições dos candidatos, garantindo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, sob pena de exclusão do processo;
- II - Classificar os candidatos conforme a média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- III - Orientar os candidatos aprovados sobre o processo de matrícula junto às Secretarias de Registro e Controle Acadêmico (SERCAs);
- IV - Receber inscrições de candidatos de outros campi;
- V - Elaborar relatório final das atividades do PSDA.

Parágrafo único. Todos os documentos comprobatórios do PSDA, como atas, inscrições, resultados, entre outros, devem ser anexados ao processo SEI.

Art. 7º O candidato só poderá participar da seleção uma única vez por semestre.

Art. 8º Os Núcleos ou Campus que não possuírem cursos com oferta de PSDA devem designar uma comissão responsável para receber inscrições fora de sede para candidatos de outros campi.

§ 1º A comissão responsável deverá encaminhar os documentos da inscrição digitalizados à Comissão Local para demais providências previstas no art. 6º.

§ 2º A SERCA receberá a documentação do candidato fora de sede, digitalizando-a e, ao encerrar o processo, enviará os documentos físicos para a SERCA responsável pelo curso.

§ 3º Caso haja pelo menos uma Comissão no Campus de Porto Velho, os demais Núcleos ficam dispensados de designar a comissão para essas ações, sendo essa responsabilidade atribuída à comissão existente.

Art. 9º A partir da vigência desta Resolução, deverá ser designada pela PROGRAD a comissão de elaboração de minuta de edital modelo.

Parágrafo único. A minuta deve ser submetida a parecer jurídico e, a versão final, sendo adotada pelo Campus ou Núcleo em sua integralidade, fica dispensada de nova submissão à procuradoria jurídica.

Art. 10. Revogar a [Resolução 647/2024/CONSEA](#), de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Presidente**, em 11/04/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724343** e o código CRC **FF62C946**.

Referência: Processo nº 23118.009264/2021-40

SEI nº 1724343